



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 19/04/2023

LEI Nº 4.564, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a concessão de subvenção econômica ao transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus do Município de Santa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no período de abril de 2023 a dezembro de 2024, subvenção econômica ao sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros por ônibus, nos termos desta Lei, do art. 23 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.162, de 23 de dezembro de 2010, nos seguintes valores máximos totais:

I - para o ano de 2023: R\$ 3.348.675,90 (três milhões e trezentos e quarenta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos); e

II - para o ano de 2024: R\$ 4.464.901,20 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos e um reais e vinte centavos) mais o percentual de eventual reajuste tarifário.

Art. 2º A subvenção econômica prevista no art. 1º desta Lei será repassada mensalmente à concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de ônibus, de que trata o Contrato nº 162/2012, nos seguintes valores máximos:

I - para o ano de 2023: R\$ 372.075,10 (trezentos e setenta e dois mil, setenta e cinco reais e dez centavos); e

II - para o ano de 2024: R\$ 372.075,10 (trezentos e setenta e dois mil, setenta e cinco reais e dez centavos) mais o percentual de eventual reajuste tarifário.

~~Parágrafo único. O repasse de que trata este artigo será efetuado, a contar do início de vigência desta Lei, todo dia 12 de cada mês ou no dia útil subsequente.~~

Parágrafo único. O repasse de que trata este artigo será efetuado, a contar do mês subsequente ao início de vigência desta Lei, todo dia 12 de cada mês ou no dia útil subsequente. (Redação dada pela Lei nº 4574/2023)

Art. 3º A concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por ônibus, de que trata esta Lei, deverá manter todas as sujeições contratuais da concessão de transporte público previsto no Contrato nº 162/2012, com a mesma qualidade no serviço prestado.

§ 1º A concessionária do serviço de transporte público coletivo convencional de passageiros por

ônibus deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput deste artigo, por meio de relatório eletrônico diário, a ser enviado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes.

§ 2º O repasse da subvenção econômica será suspenso caso a concessionária deixe de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 4º Os valores efetivamente repassados nos termos desta Lei integrarão o cálculo da modicidade tarifária.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes será responsável pela correta execução e fiscalização do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte deverá solicitar mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças o repasse mensal de que trata o art. 2º

Art. 6º O Poder Executivo manterá canal específico de comunicação para receber reclamações e facilitar a participação dos usuários do transporte coletivo na fiscalização do serviço.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 01 de abril de 2023.

Santa Luzia, 23 de março de 2023

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/04/2023